



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 09/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Augusto Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 981.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **ANTONIO FERREIRA DE LIMA NETO**, brasileiro, comerciante, portador do RG: 3564634 – PC/PA, e CPF/MF 657.743.022-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Centro – Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 3.362,50 m² (três mil trezentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Castelo Branco s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre as Ruas João Paulo II e Constantino Nery, fundos projetado para a Avenida Princesa Izabel, medindo de frente 66,50 m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros), ao correr da Avenida Castelo Branco, lateral direita com 50,00 m, (cinquenta metros), lateral esquerda com 50,00 m, (cinquenta metros), linha de travessão de fundos com 68,00 m (sessenta e oito metros), parte integrante da Quadra 0108, Setor 01, unificação dos Lotes 0037 e 0067. B.C.I's nº 3600 e 3601, Inscrições, 001.01.0108.0037.002, 001.01.0108.0067.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone – Fax (091) 3728-1373
CNPJ 14.145791/0001-52 – e-mail pmcopprefeitura@gmail.com - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 09/04/2009
XXXXXX, pela Publicação
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Part. Nº 001/2017

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 01 de Outubro de 2020.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL